



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2509056400100044301

Data de retorno do consumidor(a): 22/09/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA JOSÉ NOBRE SILVA LIMA

CNPJ/CPF: 881.760.374-00

Endereço: Rua Edgard Augusto Teixeira - 1355 - Boa Esperança - Maracanaú - CE - 61935-150

Telefone: (85) 98725-6069

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco Daycoval

Nome Fantasia: Banco Daycoval

CPF/CNPJ: 62.232.889/0001-90

Endereço de Correspondência: Avenida Paulista - Número 1793 - 3º Andar - Bela Vista - São Paulo - SP - 01311-200

Telefone Institucional: (11) 3138-0917

E-mail Institucional: ouvidoria.procon@bancodaycoval.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

A consumidora, pensionista que recebe seu pagamento por meio da Caixa Econômica Federal, identificou a existência de um empréstimo em seu nome junto ao Banco Daycoval S.A., referente ao contrato nº 55021863157/24, no valor de R\$ 1.855,56 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), o qual não reconhece.

A consumidora afirma que não solicitou nem contratou referido empréstimo, desconhecendo os termos e condições relacionados a esse contrato.

Diante dessa situação, a consumidora buscou o PROCON em busca de solução para o problema.

Pedido:

Requer, portanto, ao Banco Daycoval S.A. os seguintes esclarecimentos: detalhamento da origem e validade do contrato mencionado; cópia integral do contrato; informações acerca das condições



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

de pagamento; apresentação da assinatura constante no documento; bem como comprovação do uso de biometria ou outro meio de autenticação utilizado na contratação.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 11 de Setembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

MARIA JOSÉ NOBRE SILVA LIMA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____